

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)			
Processo SEUMA 4005/2017	Dia(s) do Evento 04/03, 05/03, 17/03 e 18/03/2017 (16h às 22h)	Emissão 02/03/2017	Nº da Autorização E048/2017
Concedida a SÃO BENTO MÍDIA ALTERNATIVA LTDA		Nome Fantasia BALADEIRA INOVAÇÕES	CNPJ/CPF 10.404.235/0001-00
Endereço do Requerente RUA MONSENHOR SALAZAR, 1008 – SALA 02		Bairro TAUAPE	Município/UF FORTALEZA/CE
Nome do Evento CARNAVAL E LÁ PATRICKS RIOMAR FORTALEZA			
Local do Evento ESTACIONAMENTO DO SHOPPING RIO MAR – RUA DES. LAURO NOGUEIRA, 1500 - PAPICU			
Fontes Sonoras Autorizadas 07 CAIXAS DE SOM, 01 MESA DE SOM, MICROFONES E MINITORES PARA O PALCO.			
PARÂMETROS DO PROJETO: <ul style="list-style-type: none"> I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por MARCELLE BARROS PEIXOTO, conforme ART/RRT Nº 0000005524117 é de 95dB(A) medido(s) A 5 METROS DAS CAIXAS DE SOM. II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido. III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente. 			
OBSERVAÇÕES: <p>Informamos que a identificação pela fiscalização do uso de equipamentos sonoros divergindo dos constantes nesta autorização ensejará lavratura de Auto de Constatação.</p> <p>Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria municipal competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.</p>			
LEGISLAÇÃO: LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS <p>Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:</p> <p>Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS <p>Art. 617º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei.</p> LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA <p>Art. 1º. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público;</p> <p>Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinqüenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinqüenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.</p> <p>Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo.</p> <p>Art. 4º Quando da realização de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado com a política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.</p> <p>§2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 02h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite do horário fixado.</p> <p>Este documento deverá acompanhar (estar em mãos) nos dias do evento.</p>			
ADVERTÊNCIA <p>A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).</p>			